

PROJETO DE LEI 8045 DE 2010

Dispõe sobre o novo Código de Processo Penal.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 385, do Projeto de Lei 8045/2010:

Sala da Comissão em __ de setembro de 2019.

Justificação:

Entendeu-se pela supressão dos §§1º e 2º, pois o acesso dos jurados leigos a sentença de pronúncia ou de decisões que julgaram admissíveis a acusação e ao relatório do processo podem influenciar na sua decisão.

O Tribunal do Júri, com previsão constitucional no capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º, inciso XXXVIII), é uma das instituições que expressam a opção por um Estado Democrático de Direito fundado na soberania popular, na medida em que efetiva a participação do povo na atividade do Poder Judiciário.

O júri é uma instituição democrática por excelência. Constitui um direito do acusado da prática de crime doloso contra a vida ser julgado “pelos pares”, por juízes leigos, cuja manifestação, ditada pela consciência e livre de fundamentação, representa o poder popular no exercício da função jurisdicional.

Assim, há que ser preservada a imparcialidade dos jurados que são leigos e devem julgar pelo seu senso de Justiça.

O contato dos jurados com peças processuais, sobretudo com a sentença de pronúncia tende a ser um argumento de autoridade a exercer influência na decisão dos jurados, vez que podem estes simplesmente se basear na presunção de que aquela decisão por ter sido emanada por um juiz há de prevalecer, por ser a mais correta.

Portanto, para que se mantenha a essência do Tribunal do Júri que é o julgamento por juízes leigos e imparciais, não devem os jurados ter contato com qualquer peça processual da fase do sumário da culpa.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal - PDT RS